Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.938 de 02 de Fevereiro de 1.990.

"Fixa novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas/ da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito/ do Município de Piedade, Estado de São Paulo,etc., usando de/ suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Secretário Administrativo	NCZ$ 10.725,00
B -	Servente-Porteiro	NCZ$ 1.736,00

PENSIONISTAS

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Octávio Tardelli		NCZ$ 1.736,00

Artigo 2º - Aos vencimentos e pensões referntes ao mês de Janeiro de 1.990, será acrescida a importância de / NCZ$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzados Novos), a título/ de abono salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão / à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de / 1.990.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 02 de Fevereiro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

Registrada e publicada na data supra.